

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL - RO

LEI Nº 031/GP-HMC/84

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONCEDER INDENIZAÇÃO NO VALOR EXA-
TO DE R\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES
DE CRUZEIROS), PELAS BENFEITORIAS E
XISTENTES NO LOTE 50, QUADRA 62, SE-
TOR 01.

O Prefeito Municipal de Cacoal,
Faço saber que a Câmara Municipal de
Cacoal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
indenizar as benfeitorias existentes no lote 50, quadra 62, setor
01, medindo 50x50 metros, área da construção do Progente em Cacoal.

Art. 2º - O valor autorizado para fins de inde-
nização é de ordem de R\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 3º - O pagamento pelas benfeitorias do i-
móvel, objeto da presente indenização será feito com a utilização
de recursos próprios, e elemento de despesa 3.1.3.2.00.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cacoal, aos
03 (três) dias do mês de Julho de Hum mil novecentos e oitenta e
quatro.


Josino Brito
PREFEITO MUNICIPAL